



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI - BA

A Prefeitura Municipal de Jaguarari, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## DECRETO Nº 129/2021, DE 04 DE AGOSTO DE 2021



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARARI**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Antônio Ferreira do Nascimento  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação PM Jaguarari - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)



DECRETO Nº 129/2021  
DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

DETERMINA a distribuição dos “boxes” localizados na Praça Lauro de Freitas, Centro, Jaguarari-BA, ao tempo que designa os servidores a seguir descritos para promoverem a inscrição e a seleção dos candidatos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que na Praça Lauro de Freitas, Centro, Jaguarari-BA., de propriedade do Município de Jaguarari, funciona a Feira Municipal, onde se encontra localizados “boxes” com área de 8m<sup>2</sup> (oito metros quadrados), sob direção da Secretaria Municipal de Administração desta Municipalidade;

**CONSIDERANDO** ser necessário estabelecer normas e critérios para a seleção dos candidatos à exploração de tais "boxes",

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os boxes com funcionamento na Feira Municipal localizados na Praça Lauro de Freitas, Centro, Jaguarari-BA., são unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Administração, cuja exploração dar-se-á por concessão a pessoa física ou jurídica, desde que associação sem fins lucrativos, pelo Município, a título precário com a finalidade de servir à comunidade nas várias áreas de abastecimento de gêneros alimentícios.

**Art. 2º** Visando ordenar os ramos de atividades, dar-se-ão aos boxes as seguintes destinações:



I – Os boxes poderão ser usados para a comercialização dos seguintes produtos e serviços:

- a) secos, molhados e mercearia;
- b) óleos, azeites e afins;
- c) lanchonete, restaurante, leiteria, padaria, pastelaria e afins;
- d) flores, mudas, plantas ornamentais e congêneres;
- e) artesanato, armarinhos, bijuterias, joalheria, embalagens, brinquedos, artigos de presentes, livraria, copiadoras, chaveiros e informática.

**Parágrafo único:** Cinquenta por cento (50%) dos boxes funcionarão com serviços de lanchonete, restaurante, leiteria, padaria, pastelaria e afins. O restante comercializará demais produtos acima listados.

**Art. 3º** Ficam designados os servidores abaixo identificados para, em comissão, sob a presidência do primeiro, mediante edital, promoverem a inscrição e a seleção de candidatos aos "boxes" da Feira Municipal e para analisar e emitir parecer conclusivo referente aos documentos apresentados pelos inscritos e efetuarem a seguir, a distribuição dos referidos "boxes" obedecendo as normas e critérios estabelecidos no presente Decreto.

- CLOVES SANTOS DE ALMEIDA, portador do CPF nº 929.944.075-15 (Presidente);
- JOSÉ ROGÉRIO CONCEIÇÃO DE CASTRO, portador do CPF nº 384.379.375-15;
- CARLOS LEONEL MOREIRA, portador do CPF nº 844.837.334-00

**Art. 4º** Os candidatos, no ato da inscrição à habilitação e ramo a ser comercializado, como permissionário, deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – Requerimento formal à Secretaria Municipal de Administração (Anexo I);
- II – Cópia da Carteira de Identidade e C.P.F., inscrição CNPJ ou Estatuto de Associação;
- III – Cópia do comprovante de residência;
- IV – Declaração do tempo de efetiva execução de uma das atividades previstas no art. 2º;



**V – Alvará de funcionamento.**

**§ 1º** Os documentos referidos neste artigo deverão ser apresentados mediante cópias juntamente com os originais.

**§ 2º** Após análise e parecer da comissão citada no artigo 3º, o Secretário (a) de Administração emitirá sua decisão.

**§ 3º** Deferida à permissão para atividade de permissionário, os candidatos serão chamados a escolher os boxes pela ordem rigorosa dos critérios estabelecidos no art. 5º.

**Art. 5º** Para a seleção dos candidatos, quando o número de vagas for inferior ao de pleitos formulados, adotar-se-á a seguinte escala de prioridade:

I – Residir no município de Jaguarari-BA há mais de 01 (um) ano;

II – Desenvolver as atividades previstas no art. 2º há pelo menos 01 (um) ano;

III- Não ter ponto comercial no Município de Jaguarari;

IV – Pessoas que atualmente estejam na posse dos boxes, desde que explorem um dos ramos de atividade previsto no art. 2º;

V - Maior tempo desenvolvendo as atividades previstas no art. 2º;

**§ 1º** Em caso de empate, será escolhido pela Comissão, aqui designada, uma das atividades previstas no art. 2º que ainda não estejam sendo exploradas nos boxes;

**§ 2º** Em caso de empate entre pessoa física e associação sem fins lucrativos, esta terá prioridade.

**§ 3º** Nenhum candidato poderá ser contemplado com mais de um "boxe".



**Art. 6º** O candidato não contemplado no processo seletivo, por inexistência de vaga, ficará em cadastro de reserva, até surgimento posterior de vaga, em caso de desistência ou cassação da permissão.

**Art. 7º** A entrega do "boxe" será efetuada mediante a assinatura do termo de permissão, onde serão estabelecidos os direitos e obrigações do permissionário, inclusive no que se refere ao pagamento do preço público correspondente.

**Art. 8º** Constituem direitos dos permissionários:

- I - Explorar comercialmente o boxe na atividade prevista no Termo de Permissão;
- II - Manter em seu poder a chave de Ingresso ao boxe;
- III - Examinar, a qualquer tempo, os livros e registros da Administração dos Boxes e pedir os esclarecimentos que forem necessários.

**Art. 9º** Constituem obrigações dos permissionários:

- I - Limitar o exercício da atividade comercial ao expressamente autorizado no Termo de Permissão;
- II – Funcionar todos os dias durante o horário comercial;
- III- Zelar pela conservação, manutenção, asseio e higiene do boxe, assumindo total responsabilidade pela limpeza do mesmo;
- IV - Zelar pela observância das medidas de higiene e saúde pública, principalmente no que tange a:
  - a) qualidade e estado de maturação das mercadorias expostas à venda;
  - b) materiais e processos utilizados para embrulhos e embalagens.
  - c) Decretos sanitários e de saúde pública, publicados pelo Prefeito Municipal.
- IV - Manter na área interna do boxe recipiente especificado para acondicionamento do lixo produzido no exercício da atividade;
- V - Manter estritamente nos limites do boxe todos os produtos e objetos de sua propriedade, respeitando o funcionamento dos demais boxes regularmente instalados;
- VI - Manter fixada em lugar visível a tabela de preços, exigida nos termos da Lei;
- VII – Manter o boxe funcionando diariamente, sob pena de cassação do Termo e retomada imediata do boxe.;



VII - Observar o horário estabelecido para funcionamento do Mercado, bem como os fixados para carga e descarga de mercadorias;

§ 1º O permissionário compromete-se, ainda, a pagar todas as despesas mensais do boxe respectivamente contemplado.

§ 2º É expressamente proibida a locação, cessão, empréstimo ou transferência a terceiros, do boxe, sob pena de cassação do Termo e retomada imediata do boxe.

§ 3º Fica expressamente proibida a mudança de atividade prevista no Termo de Permissão de Uso, bem como qualquer modificação de ordem estrutural do boxe, sob pena de suspensão da atividade e subsequente cassação do Termo.

§ 4º Fica terminantemente proibido o uso do boxe como moradia ou depósito, ainda que temporário ou provisório, sob pena de imediata cassação do Termo de Permissão.

§ 5º É de responsabilidade do Permissionário reparar quaisquer danos ocasionados no prédio ou instalações, mesmo os provenientes do uso regular do boxe.

**Art. 10** Os permissionários deverão obedecer ainda às seguintes exigências:

I - Zelar pelo asseio, higiene e conservação das áreas internas dos boxes, bem como pela manutenção da ordem e do respeito no Mercado;

II - Não permitir animais no interior dos Mercados;

III - Não permitir jogos de baralho, dominó, dama e outros nas áreas internas e externas dos boxes;

IV - Não permitir exposição de objetos nas áreas internas e externas dos boxes, que caracterizam atentado ao pudor;

V - Respeitar a Lei Municipal do Silêncio e demais posturas pertinentes;

VI - Assegurar o ingresso nos boxes de pessoas credenciadas pela Prefeitura;

VII - Não fazer uso e nem permitir que prepostos o façam de bebidas alcoólicas no local de trabalho;

VIII - Não permitir a exposição de gêneros alimentícios em contato direto com o piso, sem a proteção adequada.



**Art. 11** O não cumprimento dos dispositivos deste Decreto acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito, quando da ocorrência da primeira falta cometida:

II - Suspensão da atividade por até 30 (trinta) dias, quando da reincidência ou cometimento de outra falta, por ato do Secretário (a) Municipal de Administração;

III - Cassação do Termo de Permissão de Uso na hipótese da prática de qualquer outra falta, após aplicação das penalidades anteriores, por ato da autoridade competente.

**Art. 12** O permissionário que permanecer com o boxe fechado por um período superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa legalmente comprovada, terá a Permissão de Uso cassada pela autoridade competente.

**Art. 13** As penas de cassação do Termo de Permissão de Uso e de suspensão da atividade serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurado amplo direito de defesa.

**Art. 14** O Termo de Permissão de Uso firmado poderá, por motivo de conveniência e interesse público, devidamente justificado, ser revogado mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, não cabendo ao permissionário qualquer indenização.

**Art. 15** As permissões serão revalidadas em cada exercício, observando-se o cumprimento das normas estabelecidas e de acordo com o calendário fiscal do Município.

**Art. 16** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Agosto de 2021.

\_\_\_\_\_  
Antônio Ferreira do Nascimento  
Prefeito Municipal